

CHAMADA PÚBLICA 03/2015 - CRCA - SMS.G

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

Data de início: 18/03/2015

Data do término: 20 dias úteis a partir da data de publicação de autorização no DOC

O Município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** de instituições interessadas em prestar serviços de atendimento às vítimas de violência ou em situação de risco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do município de São Paulo, considerando:

- Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

- Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, posteriormente alterada pela Lei 12.461 de 26 de julho de 2011 para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde;

- Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência contra a Mulher;
- Decreto Municipal nº 48.421 de 06 de junho de 2007 que regulamenta a Lei 13.671 de 26 de novembro, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo.
- Decreto Federal nº 7.958 de 13 de março de 2013, que estabelece as diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- Lei Federal 12.845 de 01 de agosto de 2013 que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Esta Chamada Pública tem como objetivo a celebração de **contrato** com instituições interessadas em prestar serviços, na forma e condições descritas a seguir, considerando:

- i. 1. Existir grande demanda para acolhimento e atendimento multiprofissional em instituição especializada, às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência, com base no levantamento da fila de espera apresentado pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste;
- ii. 2. Que o convênio atualmente existente expira em 01 de janeiro de 2015;
- iii. 3. A necessidade de garantir a continuidade à assistência às vítimas que já se encontram em tratamento, com vistas a minimizar danos e sofrimentos, e melhorar o acesso ao atendimento especializado para aqueles que se encontram em fila de espera, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
- iv. 4. A necessidade de firmar contrato de forma complementar, com serviços de assistência multiprofissional especializada no atendimento às vítimas de violência, para atender à demanda do Município (cf. artigo 220 da Constituição

do Estado de São Paulo e artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90), e a de municípios circunvizinhos do Município de São Paulo;

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste EDITAL é firmar contrato com instituição especializada no atendimento multiprofissional por assistente social, psicólogo, psiquiatra, etc, às vítimas de violência na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, de modo a garantir a continuidade do atendimento das vítimas que já se encontram em tratamento e possibilitar o acesso àquelas que se encontram em fila de espera.
- 1.2. As atividades abrangem o acolhimento e tratamento multiprofissional, no Município de São Paulo, realizado por profissionais com experiência comprovada e treinamento específico para assistência às vítimas de violência ou situação de risco.
- 1.3. Para cumprir com o objetivo proposto, a **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes procedimentos:

Procedimento	Descrição	CBO	Profissional
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)		226305	Musicoterapeuta
		239425	Psicopedagogo
		251510	Psicólogo clínico
		251545	Neuropsicólogo
		251550	Psicanalista
		251605	Assistente social
		223905	Terapeuta ocupacional

Consulta medica em atenção especializada		225133	Médico psiquiatra
Atendimento em psicoterapia de grupo	Consiste no atendimento em grupo (no mínimo 05 e no máximo 15 pacientes) realizado por profissional de saúde mental de acordo com projeto terapêutico específico. Destina-se particularmente aos pacientes com os chamados transtornos mentais menores.	225133	Médico psiquiatra
		251510	Psicólogo clínico
		251550	Psicanalista
Terapia em grupo	<i>Atividade profissional executada por profissional de nivel superior em grupo de pacientes (grupo operativo; terapeutico), composto por no minimo 05 (cinco) e no maximo 15 (quinze) pacientes, com duracao media de 60 (sessenta) minutos, realizado por profissional com formacao para utilizar esta modalidade de atendimento</i>	223905	Terapeuta ocupacional
		225133	Médico psiquiatra
		226305	Musicoterapeuta
		251510	Psicólogo clínico
		251530	Psicólogo social
		251605	Assistente social
Terapia individual	<i>Atividade profissional terapeutica individual, com duracao media de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formacao para utilizar esta modalidade de atendimento.</i>	223810	Fonoaudiólogo
		223905	Terapeuta ocupacional
		225133	Médico psiquiatra
		226305	Musicoterapeuta

		251510	Psicólogo clínico
		251605	Assistente social
Atendimento individual em psicoterapia	<i>Consiste no atendimento psicoterápico realizado por profissional de saúde mental</i>	225133	Médico psiquiatra
		251510	Psicólogo clínico
		251545	Neuropsicólogo
		251550	Psicanalista
Aplicação de teste p/ psicodiagnóstico	<i>Diagnóstico realizado através de aplicação de testes regulamentados pelos órgãos de fiscalização</i>	251510	Psicólogo clínico

Fonte: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do SUS – www.datasus.gov.br (Acesso em 15 de outubro de 2014)

1.4. Configuram situações de violência, de acordo com:

- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

- Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006:

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

- Decreto Municipal nº 48.421 de 06 de junho de 2007:

Entende-se por violência qualquer ação ou omissão que resulte em dano à integridade física, sexual, emocional e/ou social de um ser humano.

- 1.5. Os serviços CONTRATADOS obedecerão aos quantitativos físicos e limites financeiros estimados para a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, conforme ESTIMATIVA MENSAL/FPO - **ANEXO IV**;
- 1.6. O quantitativo mensal estimado poderá oscilar devido à sazonalidade na demanda e necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, desde que não ultrapasse o valor financeiro anual estimado;
- 1.7. Os serviços serão executados mediante solicitação dos profissionais dos Departamentos Hospitalares e Unidades da Rede Básica de Saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Leste - **SMS/PMSP**, por meio da guia de solicitação devidamente preenchida, e também por encaminhamento do Conselho Tutelar da região, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário, etc, ou demanda espontânea.
- 1.8. O(s) habilitado (s) na presente Chamada Pública deverá (ão) realizar os procedimentos, conforme especificado na proposta apresentada à Comissão Examinadora e de acordo com as diretrizes deste EDITAL.

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1 Poderão participar Instituições interessadas, **preferencialmente** as Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde /CEBAS e as privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: As instituições interessadas deverão entregar o formulário de identificação da instituição sem fins lucrativos - **Anexo V** do Edital, devidamente, preenchido.

- 2.2 Localizar-se **preferencialmente** na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Leste do município de São Paulo;

- 2.3 Realizar o atendimento preferencialmente aos pacientes que se encontram em fila de espera;
- 2.4 As Instituições interessadas deverão comprovar experiência no atendimento à vítimas de violência de 2 (dois) anos, no mínimo, por meio de cópia de contrato, contrato, termo de parceria, etc.
- 2.5 O preço referente à prestação de serviços a esta Secretaria, nos termos do artigo 26 da **Lei nº 8.080/90** de 19 de setembro de 1990, e **Lei 12.401** de 28 de abril de 2011, será aquele constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - **Tabela SUS** do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes e alterações, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 2.6 As Instituições interessadas deverão possuir conta corrente, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do **Decreto Municipal nº 51.197**, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1 Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão entregar a documentação discriminada no item 4.1 da Cláusula Quarta, documentos comprobatórios das condições indicadas na Cláusula Segunda, 2.1 e 2.2, bem como Plano de Trabalho à Gerência de Controle / CSMRCAA/ SMS. G, situada na Rua General Jardim, 36 – 6º andar, no horário das 9 às 17 horas, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas:

- Qualificação documental (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira);
- Avaliação técnica do serviço com relatório da Comissão Examinadora.

4.1. Qualificação Documental

Os interessados deverão entregar diretamente na Gerencia de Controle de SMS envelope, conforme **ANEXO II**, lacrado e identificado, contendo:

- 4.1.1. Ofício dirigido ao **Secretário Municipal da Saúde**, subscrito por responsável legal da instituição, e a documentação abaixo especificada, que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias (ou protocolos) e a listagem dos documentos entregues:
- 4.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.3. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, e as alterações posteriores, se houver;
- 4.1.4. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- 4.1.5. Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do responsável legal pela Instituição;
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 4.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;
- 4.1.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.1.9. Cadastro Informativo Municipal – CADIN municipal;
- 4.1.10. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou documento que comprove a sua isenção;

-
- 4.1.11. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS se for o caso;
- 4.1.12. Certidão de validade emitida pelo CNAS ou Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social, se houver;
- 4.1.13. Certificado de Registro da instituição no CREMESP;
- 4.1.14. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- 4.1.15. Documentação do responsável técnico:
- a) Documento de Identidade;
 - b) Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Registro no Conselho Profissional da Categoria.
- 4.1.16. Declaração (modelo **ANEXO V**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no município de São Paulo.
- 4.1.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.1.18. Certidão que atenda o preconizado no Decreto nº 53.177 de 4 de junho de 2012, em respeito a EC nº 35 da Lei Orgânica do Município.
- 4.1.19. Comprovante de Cadastro no CENTS – Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor.
- 4.1.20. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.1.21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da instituição, vedada sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data da apresentação do requerimento para chamada pública.

4.1.22. A comprovação da boa situação financeira da instituição será feita de forma objetiva, pela análise do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

4.1.23. Cópia(s) de contrato(s), convênio(s) ou termo(s) de parceria que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos em atendimento multiprofissional à vítimas de violência.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores a data da sua apresentação.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as instituições que atenderem as condições da qualificação documental.

Parágrafo Segundo: A comissão examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que entregue os originais no momento da celebração do contrato.

4.2. Avaliação Técnica

A Avaliação Técnica constará da análise do **Plano de Trabalho** da Instituição pela Comissão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem final das instituições consideradas habilitadas documentalmente, em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e no sítio da prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>, bem como deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

4.2.2. Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina ou outro órgão competente;

- 4.2.3. Croqui com layout detalhado de todo estabelecimento de saúde;
- 4.2.4. Relação da equipe de trabalho, por categoria profissional, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária semanal, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
- 4.2.5. Indicação do percentual da capacidade instalada que esta destinada a particulares (se houver), e contrato/convênios com terceiros, anexando cópia dos contratos/convênios, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS.

A relação final das instituições consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato será publicada no DOC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e no sítio da prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>.

4.2.3 Outras Comprovações e/ou Exigências Técnicas

4.2.3.1. A SECRETARIA, através da Comissão Examinadora, vistoriará as Instituições habilitadas documentalmente, cujos Planos de Trabalho tenham sido aprovados, e emitirá relatório final.

4.2.3.2 As Instituições devem atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir.

Parágrafo Único: As instituições que não atenderem aos requisitos exigidos no chamamento público serão consideradas inabilitadas.

5. DA HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas a firmar contrato com a Administração as instituições que atenderem a todos os requisitos do Edital.

5.1. O prazo para apresentação das propostas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é de 20 DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia da publicação do aviso de Edital de Chamada Pública no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.2. Não serão aceitas propostas entregues fora do prazo.

5.3. A relação das Instituições habilitadas será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.4. Finalizada a habilitação das interessadas, a Comissão Examinadora da Chamada Pública encaminhará o processo ao Secretário Municipal da Saúde para homologação das Instituições habilitadas, e convocação para assinatura do Termo de contrato.

6. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Tipo do Serviço - Ambulatório Especializado para Tratamento de Pessoas Vítimas de Violências é um serviço de Saúde aberto, em complementação ao Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê ações específicas e especializadas visando a Promoção, Proteção e Recuperação de Pessoas em sofrimento decorrente das violências, com atendimentos de 2ª à 6ª feira das 7:00 às 22:00h, aos sábados das 8:00 às 18:00h e plantões aos domingos e feriados das 8:00 às 18:00h.

6.2. População Alvo - Pessoas vítimas de violências, advindas prioritariamente da área de abrangência da Coordenadora Regional de Saúde Leste, em situação de risco pessoal e social envolvidas nos ciclos de violência doméstica e familiar.

6.3. Objetivo Geral

6.3.1. Promover a junção dos esforços visando o contínuo desenvolvimento e progressivo aprimoramento da Rede de Atenção Psicossocial do Município de São Paulo.

6.3.2. Dispor de condições específicas para Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde de Pessoas Vítimas de Violências no âmbito SUS.

6.3.3. Realizar ações humanizadas e qualificadas de Portas Abertas, com funcionamento de 2ª à 6ª feira das 7:00 às 22:00h, aos sábados das 8:00 às 18:00h e plantões aos domingos e feriados das 8:00 às 18:00h com plantões diários de Acolhimento, sob a lógica da equipe interdisciplinar, promovendo a Saúde Humana, Recuperação, Proteção e o Tratamento buscando as **Ressignificações Biopsicossociais.**

6.4. Objetivos Específicos

- 6.4.1. Oferecer atendimento garantindo que os usuários encaminhados pelas Unidades de Saúde e aqueles que procurarem a Instituição de forma espontânea recebam atenção, acolhimento, proteção e recuperação;
- 6.4.2. Oferecer atendimento emergencial, integral e interdisciplinar, visando o tratamento dos agravos físicos, psíquicos e sociais, decorrentes das violências doméstica e familiar;
- 6.4.3. Tipificação e Notificação das Violências através de Instrumentos padronizados por SMS/SP;
- 6.4.4. Produzir em conjunto com usuário um Projeto Terapêutico singular que o acompanhe dentro do seu contexto diário, promovendo e ampliando as possibilidades de vida e promovendo as relações sociais;
- 6.4.5. Promover a proteção, suporte e tratamento para pessoas vítimas de violência sexual e seus familiares no processo de reabilitação psicossocial;
- 6.4.6. Realizar anualmente encontros com profissionais da Rede de serviços com o objetivo de sensibilizar, capacitar, reciclar, promovendo estratégias de identificação, tipificação, condutas e encaminhamentos das vítimas de violência ou em situação de risco;

- 6.4.7. Atendimento especializado às doenças psiquiátricas, bem como, às comorbidades decorrentes da violência;
- 6.4.8. Disponibilizar as agendas dos profissionais à Coordenadoria Regional Leste , responsável pela fiscalização dos serviços.
- 6.4.9. Estruturar, articular e ampliar ações voltadas à Prevenção e combate às violências e acidentes;
- 6.4.10. Ampliar a participação comunitária nas ações preventivas e disseminação das informações;
- 6.4.11. Fortalecer ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas, envolvendo os diversos segmentos da sociedade;
- 6.4.12. Promover ações pautadas pelos princípios da redução de danos, a fim de reduzir problemas associados com o uso de drogas no âmbito social, econômico e de Saúde, beneficiando os usuários, familiares e a comunidade;
- 6.4.13. Realizar visitas e atendimentos domiciliares;
- 6.4.14. Oferecer atendimento especializado à família, individual e em grupos;
- 6.4.15. Psicoterapia individual e em grupo;
- 6.4.16. Realizar oficinas terapêuticas e atividades de reabilitação psicossocial, tais como o resgate e construção da autonomia, possibilitando assim, autossustentabilidade, projeção econômica e financeira;
- 6.4.17. Possibilitar a reinserção de vida dos usuários, contribuindo para restauração e preservação das integridades físicas e psicológicas, propiciando mecanismos para a sua autonomia e autoestima;
- 6.4.18. Contribuir para a reconstrução dos vínculos afetivos, familiares, sociais, econômicos, culturais e comunitários;

6.4.19. Desenvolver **ações intersetoriais** com objetivo de promoção de vida, socialização e ofertar atividades de esporte, cultura, lazer, inserção no mercado de trabalho e outras;

6.4.20. Prevenir a incidência e reincidência nas violações de direitos;

6.4.21. Realizar ações de matriciamento;

6.5. Princípios Norteadores

As ações de saúde mental devem obedecer ao modelo das redes de cuidado, de base e intersetorial que busquem a preservação dos vínculos entre usuários e a equipe de cuidado, considerando às ações previstas na Política Nacional de Humanização, de acordo com os fundamentos da **Integralidade** da Saúde, nos princípios da **Equidade do SUS** e norteada pela lógica da Redução de Danos frente às violências.

6.6. Metodologia

As técnicas metodológicas a serem adotadas visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, buscando a sua reconstrução, trabalhando suas potencialidades, explorando habilidades, respeitando ainda, as diferenças culturais e individuais dos envolvidos. Os ambientes devem ser propícios à execução da metodologia adotada, sendo que, sua disposição contará com características acolhedoras, espaços organizados e humanizados.

6.6.1. Tipificação da Violência

Violência contra crianças e adolescentes;

Violência contra a mulher;

Violência contra o idoso;

Violência contra pessoa com deficiência;

Violência física;

Violência psicológica;

Violência sexual;

Violência patrimonial.

6.6.2. Acolhimento

Acolhimento/portas abertas: acolhimento de 2ª à 6ª feira das 7:00 às 22:00h, aos sábados das 8:00 às 18:00h e plantões aos domingos e feriados das 8:00 às 18:00h, executado pela equipe técnica;

Após a acolhida, o usuário será encaminhado ao atendimento técnico individual ou de grupo de acordo com a necessidade, e os dados coletados deverão constar no prontuário individual e/ou familiar;

Identificação dos Indicadores Físicos, Emocionais, Comportamentais e Comorbidades decorrentes da violência;

Indicadores dos Fatores de Risco e Proteção;

Classificação de risco.

6.6.3. Atendimento Social

O Serviço Social deverá realizar a escuta qualificada, a fim de possibilitar o conhecimento da complexidade em que a vítima se encontra e promover o apoio psicossocial. Nesse momento, é elaborado o perfil social do usuário.

A intervenção social não se limita apenas à vítima, sendo extensiva aos familiares e comunidade.

6.6.4. atendimentos Terapêuticos Individuais e Grupais

6.6.4.1. **Grupo de Mediação de Conflitos:** Realizado nos atendimentos técnicos de apoio à família.

6.6.4..2. **Atendimento individual:** Esta modalidade inclui acolhimento, atendimento psiquiátrico, social, psicoterapia e outros.

6.6.4.3. **Atendimento Familiar:** Realização de visitas e atendimentos domiciliares;

6.6.4.4. **Atendimento em grupo:** Esta modalidade de atendimento inclui psicoterapia, oficinas terapêuticas, de geração de renda, culturais, de relaxamento, recreativas, educação continuada e outras;

6.6.4.5. **Atendimento Especializado ao Agressor:** Aconselhamento, sensibilização, reflexão, reabilitação e prevenção de comportamentos agressivos, autodestrutivos. E outras psicopatologias.

6.7. Espaço Físico

Garantir um espaço em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

7. DO PRAZO RECURSAL

A Instituição considerada inabilitada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou sítio oficial da Prefeitura da relação das instituições consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art.109, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. O recurso será julgado pelo Chefe de Gabinete e o resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial da Prefeitura:
<http://www.capital.sp.gov.br/portalpmisp/homec.jsp>.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado poderá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação da classificação final das instituições aprovadas, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou no sítio oficial da Prefeitura:
<http://www.capital.sp.gov.br/portalpmisp/homec.jsp>

9. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS).

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, com uma ou mais instituições consideradas habilitadas.

11. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do processo de credenciamento, a instituição que:

- 11.1 Estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- 11.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
- 11.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 11.4 Esteja registrada no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.
- 11.5 Possuir servidor (es) público(s) do Município de São Paulo como integrante(s) de seu quadro social;
- 11.6 O estabelecimento de saúde que possui convênio ou contrato com a Secretaria de Estado da Saúde (gestor estadual), NÃO poderá celebrar convênio com a SECRETARIA (gestor municipal) e participar da presente chamada pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 A participação nesta Chamada Pública implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.
- 12.2 O presente chamamento público terá validade de 2(dois) anos a partir da homologação do processo, prorrogável por igual período à critério de SMS.

-
- 12.3 Convocada para assinatura do contrato, a interessada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4 Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Chamamento, sem assistir às instituições o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 12.5 À critério de SMS, será inabilitada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão, previstas em lei.
- 12.6 A interessada reconhece as prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90 comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que venham ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.
- 12.7 Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Paulo, de de 2014

Maria Lucia Pereira de Resende

Presidente da Comissão Examinadora

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº../ SMS. G / 2014

PROCESSO N.º: 2014-0.....

PARTÍCIPES: O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL e

OBJETO DO CONTRATO: atendimento multiprofissional às vítimas de violência na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Leste

DOTAÇÃO:.....

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o/a, localizado/a em São Paulo, nanº, CEP n.º, Bairro inscrit/ao no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº e com CNPJ de nº, com registro no Conselho Regional sob nº, neste ato representado/a por seu, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF n.º, adiante designado, como **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial, o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo, neste âmbito pela Secretaria Municipal da Saúde ou órgão competente, resolvem somar

esforços para celebrar o presente contrato para contratação de serviços hospitalares, com fulcro no ato de inexigibilidade de licitação em conformidade com o “caput” do Artigo 25 da Lei federal Nº 8666/93 e legislação complementar, de acordo com as Cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a conjunção de esforços entre as partícipes para a execução de atividades de atendimento ambulatorial a munícipes moradores preferencialmente na região da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, inseridos em situação de vitimização de violência doméstica ou de risco.

§ 1º: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda da região Leste, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º: As atividades objetivadas pelo presente serão efetuadas de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente.

§ 3º - Os serviços contratados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONTRATADA, a qual poderá ser empregada para atender clientela particular, inclusive as provenientes de contratos com entidades privadas, desde que esteja garantida a capacidade instalada para pacientes encaminhados pelo Gestor Municipal de regulação e outros órgãos (Conselho Tutelar, Delegacias, Poder Judiciário, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir à **CONTRATADA**:

I – Promover acolhimento, por Assistente Social a munícipes, preferencialmente aos moradores na região da Coordenadoria Regional de Saúde Leste inseridos em situação de vitimização de violência doméstica ou de risco.

-
- II - Promover atendimento multiprofissional individual e/ou em grupo, de acordo com o Projeto Terapêutico singular.
- III – Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV – Apresentar mensalmente à Coordenadoria Regional de Saúde, responsável pela fiscalização dos serviços, relatório das atividades conforme **ANEXOS VII, VIII, IX, X, E XI.**
- V – Comunicar de imediato à Coordenadoria Regional de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato.
- VI – Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos e materiais utilizados na execução deste contrato;
- VII – Responsabilizar-se perante **SMS** e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste contrato, na medida de sua participação no evento discutido;
- VIII – Prestar contas de utilização dos recursos financeiros repassados, conforme a legislação em vigor – em especial o art. 116 da Lei 8.666/93 – de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta.
- IX – Permitir que integrantes da **SMS**, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde, exerçam atividades de acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato.
- X – Zelar pela transparência das ações objeto deste contrato e o elevado conceito das instituições partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, situados no município de São Paulo, a (Rua, Av.).....nº..... Bairro....., CNES.....

11.1. Para cumprimento do objeto do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços em instalação própria, localizada no município de São Paulo, que deverão ser prestados de acordo com:

. Normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária;

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.673/03;

PORTARIA 1.968 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001, que dispõe sobre a notificação aos órgãos competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do SUS;

LEI Nº 778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, que dispõe sobre a notificação compulsória, no território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Decreto Municipal nº 48.421 de 06 de junho de 2007 que regulamenta a Lei 13.671 de 26 de novembro, que dispõe sobre a criação do **Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo.**

E ainda:

11.2. Prestar os serviços de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 22:00h, aos sábados das 8:00 às 18:00h e plantões aos domingos e feriados das 8:00 às 18:00h;

11.3. Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, treinamento para atendimento humanizado;

11.4. Pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços contratados, incluindo profissionais médicos, técnicos, enfermagem, administrativos, profissionais de limpeza, vigilância, etc.;

11.5. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pelo Grupo Técnico de Vigilância em Saúde competente;

11.6. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

-
- 11.7.** Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.8.** Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados por técnicos designados pela SMS/PMSP;
- 11.9.** Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto;
- 11.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a informar a SMS/PMSP sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
- 11.11.** A eventual mudança do endereço do serviço deverá ser imediatamente comunicada a SMS/PMSP, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local podendo, ainda, rever as condições do contrato /ajuste e, até mesmo rescindi-lo;
- 11.12.** Notificar a SMS/PMSP de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

§ 1º - A responsabilidade pela execução dos serviços é da **CONTRATADA**, sob a responsabilidade técnica, registrado no Conselho Regional de sob nº

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer ao

paciente os recursos necessários a seu atendimento de acordo com o discriminado abaixo:

Instalações físicas de acordo com a legislação vigente;

Materiais e Equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

Serviços gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENDAMENTO

O agendamento será realizado preferencialmente:

Pacientes que já estão em tratamento, de modo a garantir a continuidade da assistência multiprofissional;

Pacientes inscritos na fila de espera;

Pacientes referenciados por outras instituições (Hospitais, Conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário, etc)

Demanda espontânea;

De acordo com as estratégias de gestão da Fila de Espera da Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SMS/PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da data da ordem de início emitida por esta Secretaria, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SMS/PMSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

I - membro de seu corpo clínico;

-
- II - profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.
- §2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- §3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde.
- §4º. será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares da assistência devida a pacientes.
- §5º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.
- §6º. A **CONTRATADA** fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;
- §7º. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- §8º. A **CONTRATADA** fica obrigado a:
- I - seguir as normas do SUS elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas;

-
- II - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - III - obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
 - V - garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - VI - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a:

Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,

Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- I- atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- II – afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- III - justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- IV - esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V- respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

- VI - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- VII - notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- IX - disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao paciente quando necessário;
- X - notificar mensalmente os casos novos de violência, ao **PROGRAMA DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

§1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

§2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

Cumpra a **SMS**, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Leste :

- I – orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do contrato junto à **CONTRATADA**, através de seus órgãos competentes;
- II – garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinado;

- III – receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela **CONTRATADA** e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;
- IV – adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – Treinar os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para utilização dos sistemas de captação das informações do SIA/SUS (BPAi, APAC), inclusive CNES;
- II – efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aprovados pelos sistemas de processamentos oficiais do Ministério da Saúde nas condições previstas no presente contrato;
- III – acompanhar e supervisionar os serviços executados pela **CONTRATADA**, notificando-a sobre eventuais irregularidades;
- VI - Estabelecer normas e rotinas sobre o fluxo de agendamento de exames e entrega de seus resultados;

CLÁUSULA DOZE - DOS VALORES

A **CONTRATADA** receberá mensalmente da **CONTRATANTE**, a importância referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela SIA/SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE, apresentada pela **CONTRATADA** e estabelecido no despacho homologatório às folhas

- § 1º Os valores unitários estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- § 2º O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$
(..... reais), e para o período de 12 (doze) meses é de R\$
(..... reais).

CLÁUSULA TREZE PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Está previsto o pagamento mensal à CONTRATADA, no valor estimado de R\$ (.....), correspondentes aos procedimentos de acolhimento e atendimento multiprofissional apresentados e aprovados pelo Sistema de processamento SIA/SIH – Datasus.

§ 1º. As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício financeiro **ocorrerão à conta da dotação nº**

§ 2º. O pagamento dos valores envolvidos será feito por crédito em conta corrente no Banco Brasil

§ 3º. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos quaisquer despesas que fogue ao objeto deste contrato, ainda que em caráter de emergência, e em especial:

I – aquelas contraídas fora de seu período de vigência;

II – as decorrentes de taxas bancárias, multa, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III – as relativas a taxa de administração, gerência ou similar;

IV – o pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 4º. É obrigatória a aplicação financeira, pela **CONTRATADA**, dos recursos deste contrato, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta deste termo.

§ 6º. Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a restituir os valores que lhe forem transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais quando:

não for executado o objeto deste contrato;

não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento neste contrato.

§ 7º. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente contrato.

As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA QUATORZE - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago, mensalmente, o valor apurado no Sistema SIA/SUS, tendo por base os valores unitários previstos na Tabela de Procedimentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde - Tabela do SUS. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - a **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares no SIA /SUS, por meio dos sistemas de captação das informações (BPAi ou APAC) ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAUDE e solicitados pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS:

- II - a **CONTRATADA** apresentará mensalmente para a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente informados pela SECRETARIA;
- III – a **CONTRATANTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da **CONTRATADA** no BANCO DO BRASIL (001) Conta Corrente nº....., Agência, a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - as contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, representada pela Gerência de Processamento / SMS. G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.
- V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste termo, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VI - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1º. a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.
- § 2º. A **CONTRATANTE** vistoriará a qualquer momento as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- § 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONTRATADA** sem a autorização da **CONTRATANTE** poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 4º. – A **CONTRATADA**, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.
- § 5º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços que ora foram contrato não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria **CONTRATANTE** ou a pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 6º. a **CONTRATADA** facilitará para a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- § 7º. Em qualquer situação está assegurado à **CONTRATADA**, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a

SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na lei municipal 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurado o direito à prévia defesa, ou seja:

§ 1º Advertência;

§ 2º - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;

§ 3º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§ 4º - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- i. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- ii. Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;
- iii. Pela inexecução parcial qualitativa, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos exames executados considerados não conforme;
- iv. Pela inexecução Parcial decorrente de quaisquer outras causas não previstas nos itens acima, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- v. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal executado dos serviços contratados;
- vi. Pela rescisão do contrato por culpa do **CONTRATADO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

vii. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no item anterior e das demais cominações legais;

viii. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 5º - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do **CONTRATADO**, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**;

§ 6º - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

§ 7º - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato;

§ 8º - A violação ao disposto no parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **SECRETARIA** a reter, do montante devido ao **CONTRATADO** o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278/2002.

§ 1º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

§ 2º. Em caso de rescisão do presente contrato pela **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante anuência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

§ **Único.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente e as demais anotações se darão por apostilamento.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação das disposições contidas na lei 8.666/93, lei 13.278/02 e pelos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, ... de de 2013.

.....

CHEFE DE GABINETE

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO II
Modelo de envelope

Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Controle/ - SMS-G

**CHAMADA PÚBLICA 09/2014 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
MULTIPROFISSIONAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Rua General Jardim, nº 36 – 6º andar - Vila Buarque

CEP 01223-010 - São Paulo - SP

(NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA)

ANEXO III

(modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede naatravés de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o CHAMADA PÚBLICA nº, de instituições interessadas e capacitadas a oferecer assistência na área da saúde,, declara, sob as penas da lei, que:

1. tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Sistema Único de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Tem capacidade de oferecer atendimentos mensalmente, na faixa etária de.....e para os sexos(feminino e/ou masculino).
3. Não possuir vínculos com a Administração Pública em quaisquer umas das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

Nestes termos,
São Paulo, (data)

ANEXO IV

ESTIMATIVA MENSAL/ FPO

A **Estimativa Físico-Financeira** tem como referencia os valores unitários da Tabela de Procedimentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde (**TABELA SUS**).

Procedimento	Valor SUS	Físico	Financeiro
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	R\$ 6,30	381	R\$ 2.400,30
Consulta medica em atenção especializada	R\$ 10,00	480	R\$ 4.800,00
Atendimento em psicoterapia de grupo	R\$ 5,59	2.235	R\$ 12.493,65
Terapia em grupo	R\$ 6,15	246	R\$ 1.512,90
Terapia individual	R\$ 2,81	414	R\$ 1.163,34
Atendimento individual em psicoterapia	R\$ 2,55	927	R\$ 2.363,85
Aplicação de teste p/ psicodiagnostico	R\$ 2,74	102	R\$ 279,48
	Total	4.785	R\$ 25.013,52

ANEXO V

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome do responsável), RG.....CPF....., tendo em vista o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**, declara, sob as penas da lei, que:

Não possui Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na Administração Pública em qualquer uma das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

Nestes termos,
São Paulo, (data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA ENTIDADE:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

3. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses.

() **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ___/___/___

Assinatura do declarante

ANEXO VII

Nome da Instituição.....

Atendimento individual

(Mês) de 2015

Nome do profissional

Legenda: **C:** criança **A:** adolescente **M:**adulto masculino **F:**adulto Feminino

Nome do paciente		Faixa etária/Sexo	Nº de sessões semanais	Total de sessões no mês	Prontuário
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
Total de <u>sessões</u> no mês					
Total de <u>horas</u> para atendimento individual					

Data:

Responsável pela informação: Nome completo e assinatura

ANEXO VIII

Nome da Instituição.....

Atendimento em Grupo - (Mês) de 2015

Nome do Profissional:

Legenda: C: criança **A:** adolescente **M:**adulto masculino **F:**adulto Feminino

Grupo 1 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário	Total de sessões no mês
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
Grupo 2 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

10			
11			
12			
13			
Grupo 3 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
Grupo 4 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
Grupo 5 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Processo nº: 2014-0. 288.314-1

Fl de informação nº 152 (a).....

8			
9			
10			
11			
12			
13			
Total de <u>sessões</u> no mês			0
Total <u>horas</u> para terapia em grupo no mês			

Data:

Responsável pela informação: Nome completo e assinatura

ANEXO IX

Nome da Instituição.....

**(Mês) de 2015- Casos novos de Violência notificados ao Programa de
Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo**

Legenda: C: criança A: adolescente M:adulto masculino F:adulto Feminino

	Nome	Faixa etária/sexo	Prontuário
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
22			

Data:

Responsável pela informação:
Nome completo e assinatura

Processo nº: 2014-0. 288.314-1

Fl de informação nº 156 (a).....

sexo														
Subtotal horas de atendimento individual							Subtotal horas atendimento em grupo							

Data:

Responsável pela
informação:

Assinatura
nome completo

ANEXO XI

**Nome da Instituição.....
Acolhimento por Assistente Social
(Mês) de 2015**

Nome do profissional

Legenda: **C:** criança **A:** adolescente **M:**adulto masculino **F:**adulto Feminino

	Nome do paciente	Prontuário
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		

Processo nº: 2014-0. 288.314-1

Fl de informação nº 158 (a).....

19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
Acolhimento - Total de pacientes		
Total de <u>horas para acolhimento</u> no mês		

Data:

Responsável pela informação: Nome completo e
assinatura

Processo nº: 2014-0. 288.314-1

Fl de informação nº 159 (a).....

Anexo XII

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde

Memorando /2015 – CRS.....

Remetente: Coordenadoria Regional de Saúde.....

Interessado: Instituição

Assunto: Avaliação dos Serviços Prestados / 2015

Destinatário: CSMRCA - Gerência de Controle

*Conforme documentação protocolada nesta Coordenadoria pela **Instituição** referente às ações pactuadas e desenvolvidas no período de/...../..... a/...../....., cumpre informar que:*

*Os serviços prestados pela entidade em epígrafe, sob nossa supervisão e fiscalização, **foram considerados executadas a contento / não foram executados à contento**, estando / não estando de acordo com o plano de trabalho estabelecido, e a documentação comprobatória (relatórios recebidos e analisados) arquivados nesta Coordenadoria.*

São Paulo , de 2015

Assinatura

Coordenador(a) Nome Completo